PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre a importunação sexual leve, incluindo parágrafo único ao art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a importunação sexual leve, incluindo parágrafo único ao art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

"Art. 215.

Importunação Sexual Leve

Parágrafo único. Praticar, de maneira continuada, contra a mulher, alguma das seguintes condutas, como forma de subjugá-la sexualmente:

- I fazer piadas ofensivas;
- II chantagear;
- III mentir ou enganar;
- IV menosprezar, desqualificar, humilhar ou ofender;
- V provocar ou demonstrar ciúmes;
- VI incutir o sentimento de culpa;
- VII exercer controle sobre a liberdade de agir, de se locomover ou se relacionar.
- Pena reclusão, de um a três anos, se o fato não constitui crime mais grave. (NR)"
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados é a verdadeira caixa de ressonância dos anseios do povo brasileiro.

Cumprindo minha missão constitucional, venho aprimorar o ordenamento jurídico, a fim de explicitar a importância de se combater a cultura do machismo estrutural, buscando a equidade entre os sexos em favor de uma cultura de paz e respeito entre homens e mulheres.

Assim, propõe-se a tipificação do delito da importunação sexual leve. Trata-se de delito subsidiário, que já autoriza a intervenção estatal no nascedouro do abuso da mulher.

Sobre a temática, cumpre lembrar a iniciativa da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, chamada Polícia Civil Por Elas. Sobre a temática, esclareceu Marcos Ghizoni:

Tudo passa pela conscientização da vítima, para se perceber vítima, e do agressor,

para se perceber agressor. E saber que buscar a polícia não vai trazer transtornos, mas ganhos. A violência contra a mulher que culmina com o feminicídio, começa muito antes, com a violência psicológica. É preciso barrar a evolução. Como eu disse, a Polícia Civil existe para atuar depois que o crime acontece. Então, é importante que tanto a vítima quanto o agressor e a própria polícia saibam que uma primeira piada ofensiva já é uma violência e, portanto, crime. Só assim se poderá conter a escalada da violência contra a mulher. Se um homem é reprimido quando pratica violência psicológica, não vai evoluir para uma agressão física e o feminicídio. Não se trata de cortar o mal pela raiz, mas resgatar os valores perdidos naquelas pessoas. Nossa intervenção tem que ser cirúrgica. Denunciar um agressor psicológico não significa sua prisão, mas pode significar sua recuperação. É sempre melhor responsabilizar um homem por uma lesão corporal caracterizada pela violência psicológica, com penas mais brandas, que podem ser alternativas ou cumpridas com tornozeleiras eletrônicas, do que por um feminicídio. (https://ocp.news/colunista/andrea-leonora/policia-civil-por-elas, consulta em 28/11/2019)

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA